

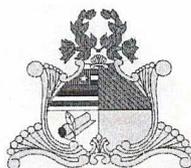
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2007.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca – MA., aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

Noeme Antunes de Souza
NOEME ANTUNES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Destino	Valor (R\$)
Cidades do interior	50,00
Capital	20,00
Outras Escolas DE	20,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Decreto Legislativo Nº 004 /06, de 29 de Novembro de 2006.

Fixa o valor das diárias do Presidente da Câmara e demais vereadores e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor das diárias do Presidente da Câmara e vereadores do município de São Pedro da Água Branca, conforme o art. 4º desta Lei.

Art. 2º - As diárias previstas no artigo anterior só serão pagos quando em viagens forem realizadas a serviço do município ou no interesse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os valores das diárias previstas na presente lei farão jus às hospedagens, alimentação ou outras despesas correlatas.

Art. 4º -

Presidente da Câmara e Vereadores

Destino	Valor (R\$)
Cidades do interior	250,00
Capital	600,00
Outros Estados e DF	750,00

Art. 5º - As diárias do Poder Legislativo serão reajustados de acordo com o reajuste do índice nacional de preço ao consumidor (INPC) a ser calculado em todo o início de exercício.